



PROCESSO Nº	193.978-5/2024
DATA DO PROTOCOLO	4/12/2024
PRINCIPAL	INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE MATO GROSSO
GESTOR	JOÃO PAULO DA SILVA GRANDO – ORDENADOR DE DESPESAS
INTERESSADA	CLÉLIA MARIA DE OLIVEIRA
ASSUNTO	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

I. RELATÓRIO

1. Trata-se da análise e registro do **Ato n.º 1.272/2024**, disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico, no dia 11/7/2024, que concedeu a **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição**, com proventos integrais, à Sra. **Clélia Maria de Oliveira**, inscrita no CPF sob n.º ***.893.***-91, servidora efetiva, no cargo de carreira de Analista Legislativo, classe “C”, nível “10”, lotada na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no município de Cuiabá/MT.

2. No relatório técnico preliminar¹, a Secex solicitou esclarecimentos e providências ao gestor quanto ao seguinte achado:

EDEVANDRO RODRIGO GUANDALIN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2019 a 31/12/2024

1) LB15_RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Em observância as hipóteses de acumulações de benefícios previdenciários previstas no §1º, do art. 24, da Emenda Constitucional n. 103/2019, solicitamos ao Sr.(a) Gestor(a) do Fundo enviar a Declaração de não acúmulo de benefícios previdenciários assinado pelo interessado. Nos casos em que haja acúmulo, que sejam indicados sua fonte e respectivo valor. - Tópico - 2. ANÁLISE TÉCNICA.

3. Assim, foi oportunizado ao Ordenador de Despesas do Instituto de Seguridade Social dos Servidores do Poder Legislativo de Mato Grosso, conforme os Ofícios n.º 97/2025/GC/WT² e n.º 167/2025/GC/WT³ , que promovesse o saneamento quanto ao apontamento. Na sequência, enviou a documentação⁴.

¹ Documento Digital nº 575783/2025.

² Documento Digital nº 577450/2025.

³ Documento Digital nº 589173/2025.

⁴ Documento Digital nº 593852/2025.





4. A 2ª Secretaria de Controle Externo no relatório técnico de defesa⁵, entendeu por sanada a impropriedade, bem como sugeriu o registro do Ato n.º 1.272/2024.

5. Em análise aos autos, o Ministério Público de Contas (MPC), constatou uma impropriedade quanto a ausência de documentação para a concessão do benefício a servidora.

6. Por esse motivo, o MPC converteu a emissão de parecer em **pedido de diligência**⁶ para que o Ordenador de Despesas do Instituto de Seguridade Social dos Servidores do Poder Legislativo de Mato Grosso, fosse citado a fim de encaminhar a certidão de tempo de contribuição emitida pelo ISSSPL.

7. Em Decisão⁷, este Relator acolheu o Pedido de Diligência n.º 152/2025⁸ do Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso, da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, e determinou a citação do Sr. João Paulo da Silva Grando, Ordenador de Despesas do Instituto de Seguridade Social dos Servidores do Poder Legislativo de Mato Grosso, para que encaminhe a certidão de tempo de contribuição emitida pelo ISSSPL, sob pena de denegação da aposentadoria.

8. O gestor foi citado pelo Ofício n.º 395/2025/GC/WT⁹, em resposta foi recebido o Ofício n.º 37/2025/PG/ALMT¹⁰, encaminhando documentação.

9. Os autos retornaram à Secex, em relatório técnico de defesa¹¹, entendeu por sanada a impropriedade, bem como manifestou pelo registro do Ato n.º 1.272/2024.

10. O Ministério Público de Contas, no **Parecer n.º 2.669/2025**¹², da lavra do Procurador de Contas **Gustavo Coelho Deschamps**, verificou o preenchimento dos requisitos legais e opinou pelo registro do Ato n.º 1.272/2024, bem como pela legalidade da planilha de proventos.

11. É o relatório.

Cuiabá/MT, 11 de agosto de 2025.

⁵ Documento Digital n.º 624037/2025.

⁶ Documento Digital n.º 625840/2025.

⁷ Documento Digital n.º 628420/2025.

⁸ Documento Digital n.º 625840/2025.

⁹ Documento Digital n.º 628498/2025.

¹⁰ Documento Digital n.º 630087/2025.

¹¹ Documento Digital n.º 637974/2025.

¹² Documento Digital n.º 639954/2025.





assinatura digital¹³

WALDIR JÚLIO TEIS

Conselheiro Relator

¹³ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

